

**CONTRATO N.º 172/2020**  
(e seus aditivos)

**ATIVA CONSULTORIA E**  
**PROJETOS LTDA**

**OBJETO: Concessão para Captação, Tratamento, Distribuição e Manutenção da Água dos Distritos de Babilônia e Olhos D'Água da Canastra**

Vencimento:    /   /   .



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CONTRATO 172/2020

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS E ATIVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos nº115-Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º 9.437.080-1 (SSP/SP) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro, neste município simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, **ATIVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, com sede na Rua Francisca Madalena, 469 – Bairro: Joao XXIII, Muriaé/MG, ora representado pelo Sr. Vinícius Henrique de Sena, CPF 109.195.146-26, RG MG-16.516.252, Endereço: Rua Maximiano Fraga, 1485, KitNet 05, João XXIII, Muriaé, MG. CEP 36.883-226 doravante denominada **Contratada**, firmam o presente contrato, de acordo com as condições previstas no **Processo Licitatório n.º 059/2020**, modalidade **Concorrência Pública n.º 002/2020** e as disposições das leis n.º 8.666/93 e 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1. A CONCESSÃO e o CONTRATO são regidos pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.987/95, pela Lei Federal nº 9.074/95, pela Lei Federal nº 11.445/07 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, pelo EDITAL, bem como pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, no que couber.

1.2. A CONCESSÃO e o CONTRATO serão regidos, ainda, pelas cláusulas e condições deste CONTRATO e dos seus Anexos e pelas disposições legais e regulamentares pertinentes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DEFINIÇÕES**

2.1. As definições contidas no presente instrumento são as mesmas constantes no Item 3 do EDITAL, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - ANEXOS**

3.1. Integram o presente CONTRATO, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição, os Anexos do Edital de Concorrência Pública 002/2020

### **CLÁUSULA QUARTA - OBJETO DO CONTRATO**

4.1. ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONCESSÃO PARA CAPTAÇÃO, TRATAMENTO, DISTRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO DA ÁGUA DOS DISTRITOS DE BABILÔNIA E OLHOS D'ÁGUA DA CANASTRA NO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS/MG, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, AOS USUÁRIOS QUE SE LOCALIZAM NA ÁREA DE CONCESSÃO.

### **CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO**

5.1. O Presente Contrato tem o preço certo e ajustado de **R\$ 176.800,00 (cento e setenta seis mil, oitocentos reais)**. Sendo pago em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas de **R\$ 17.680,00 (Dezessete mil**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

seiscentos e oitenta reais) conforme cronograma físico financeiro.

5.2. O presente CONTRATO somente produzirá seus regulares efeitos a partir da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO.

5.3. Com a emissão da ORDEM DE INÍCIO, inicia-se o PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, findo o qual será assinado o TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS.

## CLÁUSULA SEXTA - CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

6.1. A presente CONCESSÃO delega a prestação de serviços de **Captação, Tratamento, Distribuição e Manutenção da Água dos Distritos de Babilônia e Olhos D'Água da Canastra no Município de Delfinópolis/MG**, nos termos da Lei Federal n.º 8.987/95, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 11.445/07, a ser explorado pela CONCESSIONÁRIA, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de TARIFA e dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, diretamente aos USUÁRIOS que se localizam na ÁREA DE CONCESSÃO, nos termos estabelecidos neste CONTRATO.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas previstas no Anexo II do Edital.

7.2. O TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo II, do edital, especifica as normas técnicas e parâmetros de qualidade aplicáveis, a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA, para prestação dos serviços públicos de **Captação, Tratamento, Distribuição e Manutenção da Água dos Distritos de Babilônia e Olhos D'Água da Canastra no Município de Delfinópolis/MG**, bem como as relações entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS.

7.3. A CONCESSIONÁRIA, nos projetos de ampliação e implantação do SISTEMA, deverá zelar pelas boas condições de saúde da população.

## CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DA CONCESSÃO

08.1. O prazo da CONCESSÃO é de **15 (quinze) anos**, contado da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as Partes sob a necessidade de continuação dos serviços públicos de **Captação, Tratamento, Distribuição e Manutenção da Água dos Distritos de Babilônia e Olhos D'Água da Canastra no Município de Delfinópolis/MG**.

## CLÁUSULA NONA – PRORROGAÇÃO

9.1. A prorrogação poderá ocorrer por iniciativa e solicitação da CONCESSIONÁRIA, desde que sua manifestação seja expressa, ou a critério do PODER CONCEDENTE para assegurar a continuidade e qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL e com base nos relatórios técnicos sobre a regularidade e qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA.

9.2. Somente será admitida a prorrogação quando preenchidas as seguintes condições:

9.2.1. inexistirem investimentos em atraso para realização pela CONCESSIONÁRIA;

9.2.2. a CONCESSIONÁRIA estiver prestando os SERVIÇOS de maneira adequada;

9.2.3. a CONCESSIONÁRIA não tiver praticado mais que 2 (duas) infrações consideradas graves nos últimos 2 (dois) anos do prazo contratual; e,

9.2.4. a CONCESSIONÁRIA concordar em realizar novos investimentos na CONCESSÃO, conforme determinados pelo PODER CONCEDENTE com base em estudo técnico, jurídico e econômico-financeiro, em relação ao qual a CONCESSIONÁRIA poderá se manifestar e oferecer contribuições.

9.3. As condições e procedimento para prorrogação de que trata esta Cláusula não se aplicam aos casos de prorrogação do CONTRATO para readequação do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do CONTRATO.

## CLÁUSULA DECIMA – CONCESSIONÁRIA

10.1. A denominação da CONCESSIONÁRIA será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

concessionária da exploração dos serviços públicos de **Captação, Tratamento, Distribuição e Manutenção da Água dos Distritos de Babilônia e Olhos D'Água da Canastra no Município de Delfinópolis/MG.**

10.2. O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA será indeterminado, devendo constar que seu objeto social exclusivo é a prestação dos serviços públicos de **Captação, Tratamento, Distribuição e Manutenção da Água**

10.3. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir e fazer cumprir as obrigações decorrentes deste CONTRATO, assumidas em razão de sua celebração.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO**

11.1. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, assim considerados todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, acessórios, enfim todos os bens necessários e vinculados à serviços públicos de Captação, Tratamento, Distribuição e Manutenção da Água, que constam do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS que se encontra no Anexo III do EDITAL

11.2. Integram a CONCESSÃO, também, todos os bens que venham a ser adquiridos, implantados ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, necessários e vinculados à execução dos serviços públicos de Captação, Tratamento, Distribuição e Manutenção da Água, na ÁREA DE CONCESSÃO.

11.3. Os BENS REVERSÍVEIS à CONCESSÃO somente poderão ser alienados ou onerados pela CONCESSIONÁRIA, se houver prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

11.4. Os bens da CONCESSIONÁRIA que não estejam afetos à CONCESSÃO, e, portanto, não sejam considerados essenciais à execução dos serviços públicos de Captação, Tratamento, Distribuição e Manutenção da Água, poderão ser onerados ou alienados, sem autorização do PODER CONCEDENTE, desde que a transação não afete a qualidade dos serviços públicos de Captação, Tratamento, Distribuição e Manutenção da Água, nem implique na diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da CONCESSIONÁRIA.

11.5. Para os efeitos do disposto nos itens anteriores, os bens deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo PODER CONCEDENTE.

11.6. A CONCESSIONÁRIA assumirá os serviços públicos de Captação, Tratamento, Distribuição e Manutenção da Água com a emissão da ORDEM DE INÍCIO pelo PODER CONCEDENTE, sendo que durante o PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO a CONCESSIONÁRIA elaborará relatório circunstanciado no qual conste as condições físicas atuais dos BENS REVERSÍVEIS à CONCESSÃO, com vistas à assinatura do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS, constante do Anexo III do EDITAL.

11.7. O PODER CONCEDENTE obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS à CONCESSÃO inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

11.8. Os ônus decorrentes das desapropriações, imposição de servidões administrativas, regularização de passivos ambientais ou obtenção de alvarás para acesso ou uso dos BENS REVERSÍVEIS à CONCESSÃO, correrão às custas do PODER CONCEDENTE.

11.9. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverterão ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas no CONTRATO.

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - ASSUNÇÃO DE RISCOS**

12.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, assumirá integral responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, observado o disposto abaixo e as demais condições previstas neste CONTRATO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

12.2. A CONCESSIONÁRIA não será responsável pelos seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO, cuja responsabilidade é do PODER CONCEDENTE:

12.2.1. Decisão judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de cobrar a TARIFA ou preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, ou de reajustá-las de acordo com o estabelecido no CONTRATO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa a tal decisão;

12.2.2. Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao PODER CONCEDENTE previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente;

12.2.3. Alteração, pelo PODER CONCEDENTE, dos encargos atribuídos à CONCESSIONÁRIA no CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, as obras ou serviços descritos neste CONTRATO e seus anexos, bem como no REGULAMENTO;

12.2.4. Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais após a apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, exceto os impostos sobre a renda;

12.2.5. Ocorrência de eventos de caso fortuito ou força maior;

12.2.6. Alterações nos valores cobrados pelo uso dos recursos hídricos;

12.2.7. Custos decorrentes de passivos ambientais já existentes ou originados em data anterior à emissão da ORDEM DE SERVIÇO;

12.2.8. Vícios ocultos nos BENS REVERSÍVEIS, já existentes ou originados em data anterior à assinatura do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS;

12.2.9. Atraso na entrega, para a CONCESSIONÁRIA, das instalações/SISTEMA/BENS REVERSÍVEIS já existentes antes da DATA DE ASSUNÇÃO, os quais deverão estar livres, desembaraçados e licenciados;

12.2.10. Custos decorrentes da renovação das licenças ambientais das instalações/SISTEMA/BENS REVERSÍVEIS já existentes antes da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO;

12.2.11. Atraso nas obras/cronograma da CONCESSÃO decorrentes da demora na obtenção de Licença Prévia anteriores à data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO;

12.2.12. Atualização do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, não prevista originariamente, que importe em alteração nos custos ou encargos da CONCESSIONÁRIA;

12.2.13. Demais eventos integrantes da área econômica extraordinária e extracontratual, não expressamente listados acima, que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, não causados por culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA;

12.2.14. A responsabilidade sobre os passivos ambientais já existentes ou originados em data anterior à assunção dos serviços.

## **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – FINANCIAMENTOS**

13.1. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à serviços públicos de Captação, Tratamento, Distribuição e Manutenção da Água.

13.2. A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO até o limite em que não seja comprometida a serviços públicos de Captação, Tratamento, Distribuição e Manutenção da Água.

13.3. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados ao CONTRATO, em qualquer de suas modalidades, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as disposições contidas do artigo 28-A, da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Lei Federal n.º 8.987/95.

13.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO.

## **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO**

14.1. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a partir da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, deverá prestar um serviço adequado, de acordo com o disposto neste CONTRATO, visando ao pleno e satisfatório atendimento dos USUÁRIOS.

14.2. Para os efeitos do que estabelece o Item 14.1, acima, e sem prejuízo do disposto no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO e no REGULAMENTO DA CONCESSÃO, serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas dos USUÁRIOS.

14.3. Ainda para os fins previstos no item 14.1, acima, considera-se:

14.3.1. Regularidade: a regular serviços públicos de Captação, Tratamento, Distribuição e Manutenção da Água nos termos e condições estabelecidas neste CONTRATO, no REGULAMENTO DA CONCESSÃO, e nas demais normas em vigor;

14.3.2. Continuidade: a serviços públicos de Captação, Tratamento, Distribuição e Manutenção da Água de modo contínuo e sem interrupções, exceto nas situações previstas neste CONTRATO, no REGULAMENTO DA CONCESSÃO, e nas demais normas em vigor;

14.3.3. Eficiência: a execução dos serviços públicos de Captação, Tratamento, Distribuição e Manutenção da Água de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no REGULAMENTO DA CONCESSÃO, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;

14.3.4. Segurança: a execução dos serviços públicos de Captação, Tratamento, Distribuição e Manutenção da Água com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos USUÁRIOS, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço;

14.3.5. Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações destinadas à serviços públicos de Captação, Tratamento, Distribuição e Manutenção da Água;

14.3.6. Generalidade: universalidade do direito ao atendimento dos serviços públicos de Captação, Tratamento, Distribuição e Manutenção da Água, em conformidade com os termos deste CONTRATO, do REGULAMENTO DA CONCESSÃO e demais normas aplicáveis.

14.3.7. Cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;

14.3.8. Modicidade das tarifas: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e a TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS.

## **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - INÍCIO DA COBRANÇA DA TARIFA**

15.1 - A CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o que dispõe o CONTRATO e a partir da ORDEM DE INÍCIO DEFINITIVA, poderá cobrar diretamente dos USUÁRIOS localizados na ÁREA DE CONCESSÃO a respectiva TARIFA pelos serviços públicos de **Captação, Tratamento, Distribuição e Manutenção da Água** prestados, da seguinte forma:

**A) Valor de tarifa mínima independente do uso nos 03 (Três) primeiros meses de concessão após início de implantação em cada Distrito**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

**B) Valor normal das tarifas em conformidade com a “Estrutura Tarifária” disposta no Anexo IV - Estrutura Tarifária do edital com os valores corrigidos pela Proposta Comercial.**

## **CLÁUSULA DECIMA SEXTA - SISTEMA TARIFÁRIO**

16.1. A estrutura tarifária apresenta os valores correspondentes à tarifa cobrada pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, todas as despesas referentes a encargos tributários, de leis sociais e descontos ao Poder Público, bem como os valores a serem cobrados quando de sua prestação.

16.2. A TARIFA será preservada pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na Lei Federal nº. 8.987/95, na Lei Federal nº. 11.445/07 e pelas regras previstas no CONTRATO, com a finalidade de assegurar à CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

## **CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - FONTES DE RECEITA**

17.1. A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber as TARIFAS pelos serviços públicos de **Captação, Tratamento, Distribuição e Manutenção da Água** prestados, nos moldes mencionados neste CONTRATO.

## **CLÁUSULA DECIMA OITAVA - SISTEMA DE COBRANÇA**

18.1. As TARIFAS serão cobradas pela CONCESSIONÁRIA diretamente dos USUÁRIOS.

18.2. A CONCESSIONÁRIA efetuará a cobrança da TARIFA, com base na estrutura tarifária estabelecida no Anexo IV, do EDITAL e mediante aplicação do fator K constante da PROPOSTA ECONÔMICA, de forma a possibilitar a devida remuneração dos custos de operação, manutenção e financiamentos, decorrentes dos investimentos realizados, observados, ainda, os termos do REGULAMENTO DA CONCESSÃO.

18.3. Serão, também, lançados nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados, de acordo com o estabelecido no REGULAMENTO DA CONCESSÃO, neste CONTRATO e seu Anexos.

18.4. As contas de consumo dos USUÁRIOS devem discriminar, além dos valores finais e as quantidades correspondentes ao uso dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, o seguinte:

18.4.1. Os valores correspondentes a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado do serviço;

18.4.2. Os valores destinados aos serviços de água e aos serviços de esgoto;

18.4.3. Os valores correspondentes aos custos de regulação e fiscalização;

18.4.4. Os valores relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, se houver.

18.5. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar outra(s) empresa(s), instituição financeira ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das quantias mencionadas nesta cláusula, desde que não afete o cálculo do REAJUSTE ou da REVISÃO da TARIFA e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, vedado o repasse dos respectivos custos para os USUÁRIOS.

## **CLÁUSULA DECIMA NONA - REAJUSTE DA TARIFA**

19.1. Os valores das TARIFAS serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, após 02 (dois) anos de concessão, tendo como base no IGPM.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

19.2. Deverá ser conferida ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário reajustado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA, sem prejuízo das informações serem disponibilizadas no portal da transparência e a disponibilidade de esclarecimentos via SAC, na forma estabelecida no REGULAMENTO proposto.

## **CLÁUSULA VIGESÍMA – DA REVISÃO DAS TARIFAS**

20.1. Os valores das TARIFAS serão revistos ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, conforme consta da minuta de CONTRATO, sem prejuízo das revisões extraordinárias, nas hipóteses previstas na minuta de CONTRATO.

20.2. O procedimento e a forma de REVISÃO precederão de **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA** e estão previstos na minuta de CONTRATO.

## **CLÁUSULA VIGESÍMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES**

21.1 São os constantes no REGULAMENTO DA CONCESSÃO

## **CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – SERVIÇOS**

22.1 Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços públicos de **Captação, Tratamento, Distribuição e Manutenção da Água**, serão acompanhados pela ENTIDADE REGULADORA, nos termos definidos neste CONTRATO e seus Anexos.

22.2. No caso de existirem objeções em relação aos serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA, a ENTIDADE REGULADORA informará, fundamentadamente, as observações e motivos da sua objeção, abrindo à CONCESSIONÁRIA, após lhe assegurar amplo direito de defesa e ao contraditório nos moldes deste CONTRATO, prazo para cumprimento das exigências.

## **CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - INVESTIMENTOS E OBRAS**

23.1. Para a realização dos investimentos necessários, a CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e eficiência.

23.2. Os investimentos deverão respeitar com rigor todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes no EDITAL, CONTRATO e seus Anexos.

23.3. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, ao final de cada obra, toda a documentação a ela relacionada, inclusive aos projetos básico e executivo.

23.4. A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras, desde que atendidas as disposições deste CONTRATO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários, comunicando-se o PODER CONCEDENTE.

## **CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA - RECEBIMENTO DAS OBRAS**

24.1. Sempre que concluída determinada obra, a CONCESSIONÁRIA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, deverá notificar o PODER CONCEDENTE a esse respeito.

24.2. No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da notificação referida na cláusula acima, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão proceder, em conjunto, à vistoria das obras, por meio dos representantes designados especificamente para este fim, lavrando-se o competente "Termo de Recebimento Provisório das Obras".

24.3. Durante o prazo de que trata a cláusula 24.2, o PODER CONCEDENTE poderá promover as vistorias e observações que entender necessárias para verificar a adequação das obras aos termos deste CONTRATO.





24.4. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE não comparecer para realização da vistoria ou não proceder à lavratura do Termo de Recebimento previsto na cláusula 29.2, desta Cláusula, reputar-se-á como aceita e recebida a obra provisoriamente, bem como lavrado o competente Termo, após comunicação da CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE nesse sentido.

24.5. O recebimento definitivo das obras dar-se-á com a extinção da presente CONCESSÃO, nas condições previstas nas cláusulas 31 A 38 do CONTRATO.

## **CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

25.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, previamente a assinatura do presente CONTRATO, e conforme estabelecido no EDITAL, presta a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correspondente a 1% (um por cento) do valor total dos investimentos previstos na PROPOSTA ECONÔMICA, na forma prevista no artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

25.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA, por meio de renovações periódicas não inferiores à 12 (doze) meses, até a data de extinção deste CONTRATO.

25.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será, a cada ano da CONCESSÃO, reduzida em conformidade e proporcionalmente em relação aos investimentos já executados, de forma que a mesma reflita sempre o percentual correspondente ao montante dos investimentos ainda a executar.

25.4. O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será corrigido anualmente utilizando-se os mesmos critérios aplicados para o REAJUSTE da TARIFA.

25.5. Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos e condições aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

25.6. O PODER CONCEDENTE poderá utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO quando a CONCESSIONÁRIA não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, após decisão final em procedimento administrativo específico estabelecido na Cláusula 29, ao pagamento das multas que, porventura, forem aplicadas e/ou ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste instrumento, nos termos referidos neste CONTRATO.

25.7. A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será efetuada por meio de comunicação escrita dirigida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, observado o devido processo legal.

25.8. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

25.9. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

25.10. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

25.11. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, prestada pela CONCESSIONÁRIA, somente será liberada ou restituída, após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.

25.12. A apresentação da GARANTIA é condição para a assinatura do CONTRATO.

25.13. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser prestada ao PODER CONCEDENTE conforme as indicações que este determinar.



## CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA - REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

26.1. A regulação e fiscalização da CONCESSÃO serão exercidas pela ENTIDADE REGULADORA com o objetivo de verificar o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações, observado o REGULAMENTO DA CONCESSÃO e os dispositivos constantes da legislação em vigor.

26.2. Para possibilitar o exercício da atividade de regulação e fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte do PODER CONCEDENTE ou da ENTIDADE REGULADORA, ao SISTEMA e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela ENTIDADE REGULADORA e PODER CONCEDENTE, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias.

26.3. As atividades de fiscalização mencionadas na cláusula acima, poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

26.4. A ENTIDADE REGULADORA poderá, às suas custas, realizar auditorias técnicas no SISTEMA, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA.

26.5. A ENTIDADE REGULADORA poderá realizar, na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA, ou requerer que esta realize, observadas as condições do REGULAMENTO DA CONCESSÃO, ensaios ou testes que possibilitem a verificação das condições de adequação do funcionamento do SISTEMA, assim como das condições de qualidade da água fornecida e do esgoto tratado, mediante programa específico a ser estabelecido de comum acordo entre a CONCESSIONÁRIA e a ENTIDADE REGULADORA dos serviços públicos de **Captação, Tratamento, Distribuição e Manutenção da Água**.

26.6. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA relatórios técnicos, operacionais e financeiros, com periodicidade anual, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços.

26.7. O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos no item acima serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pela ENTIDADE REGULADORA.

26.8. O responsável pela fiscalização anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO.

26.9. A fiscalização da CONCESSÃO pela ENTIDADE REGULADORA não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.

26.10. No caso de eventuais atrasos ou inconformidades entre a execução das obras e serviços e o cronograma da CONCESSÃO vigente, a CONCESSIONÁRIA deverá informar a ENTIDADE REGULADORA a respeito, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

26.11. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da ENTIDADE REGULADORA na fiscalização do CONTRATO devem ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

26.12. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo a ser acordado pelas Partes, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO em que a fiscalização verifique, de forma justificada e comprovada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, considerando-se a complexidade técnica da questão em análise.

26.13. Se a CONCESSIONÁRIA não concordar com a decisão do representante da ENTIDADE REGULADORA, quanto à qualidade do trabalho das obras ou serviços, deverá proceder às comunicações de praxe, dentro de 30 (trinta) dias após ter sido notificada.

26.14. Da decisão constante da Cláusula acima, caberá, no prazo de 30 (trinta) dias, recurso, contra a



qual caberá Pedido de Reconsideração, a ser decidido pelo Prefeito.

26.15. Caso seja(m) indeferidos o(s) recurso(s) da CONCESSIONÁRIA, poderá ser determinada a demolição, a reconstrução ou a adequação dos trabalhos defeituosos, conforme o caso, cabendo à CONCESSIONÁRIA realizá-los às suas expensas.

26.16. A fiscalização e regulação dos SERVIÇOS PÚBLICOS objeto da CONCESSÃO, obedecerá ao disposto da legislação em vigor, e terá como objetivos a fixação de padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários; a garantia do cumprimento das condições e metas estabelecidas; a prevenção e a repressão do abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência e a fixação de tarifas que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos e a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

## CLÁUSULA VIGESIMA SETIMA – DESAPROPRIAÇÕES

27.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE declarar de utilidade pública, bem como promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e, permitir à CONCESSIONÁRIA, ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO.

27.2. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, são de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

27.3. O disposto nas cláusulas acima se aplica também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à serviços públicos de Captação, Tratamento, Distribuição e Manutenção da Água.

27.4. Compete ao PODER CONCEDENTE adotar as medidas necessárias ao apoio da CONCESSIONÁRIA na manutenção da integridade dos bens e servidões administrativas, valendo-se para isso de seu Poder de Polícia.

27.5. Compete à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, ao PODER CONCEDENTE, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, para que o PODER CONCEDENTE promova as respectivas declarações de utilidade pública, ou obtenha as anuências, bem como adote os procedimentos necessários.

27.6. Na hipótese da cláusula acima, caberá ao PODER CONCEDENTE efetivar os atos administrativos necessários, em especial a publicação do Decreto de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação.

## CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA - CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

28.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços públicos de **Captação, Tratamento, Distribuição e Manutenção da Água**, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

28.2. Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o PODER CONCEDENTE.

28.3. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

28.4. Ainda que o PODER CONCEDENTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido no EDITAL ou neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

## **CLÁUSULA VIGESIMA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

29.1. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do CONTRATO, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de forma isolada ou cumulativa, nos termos da legislação aplicável:

29.1.1. Advertência;

29.1.2. Multa;

29.1.3. Rescisão do contrato.

29.1.4. Caducidade do CONTRATO.

29.2. A graduação das sanções observará as seguintes escalas:

29.2.1. A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie;

29.2.2. A infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito;

29.2.3. A infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo seu valor máximo previsto, quando o PODER CONCEDENTE constatar presente os seguintes fatores:

29.2.3.1. Ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

29.2.3.2. Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

29.2.3.3. A CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração.

29.3. A penalidade de advertência imporá a CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada quando a CONCESSIONÁRIA:

29.3.1. Não permitir o ingresso dos servidores da ENTIDADE REGULADORA para o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO;

29.3.2. Não facilitar ou impedir o acesso aos livros, documentação contábil e demais informações correlatas à serviços públicos de Captação, Tratamento, Distribuição e Manutenção da Água;

29.3.3. Deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação;

29.3.4. Descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO, não prevista neste instrumento como hipótese ensejadora da aplicação de multa, ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das mesmas.

29.4. Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência previstas nesta Cláusula, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA, que será comunicada formalmente da sanção.

29.5. A CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

29.5.1. Por atraso injustificado prestação geral dos serviços públicos de **Captção, Tratamento, Distribuição e Manutenção da Água**, por evento, multa de até 1%, calculada sobre o valor das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;

29.5.2. Por atraso injustificado no início da serviços públicos de Captção, Tratamento, Distribuição e Manutenção da Água, multa de até 0,5%, calculada sobre o valor das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;

29.5.3. Por descumprimento injustificado do REGULAMENTO DA CONCESSÃO, multa, por infração, de até 0,5%, calculada sobre o valor das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;

29.5.4. Por irregularidade injustificada na serviços públicos de Captção, Tratamento, Distribuição e Manutenção da Água, multa de até 0,5%, calculada sobre o valor das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;

29.5.5. Por atraso na contratação ou renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, multa de até 0,1% da arrecadação no mês de ocorrência da infração;

29.5.6. Por atraso na contratação ou renovação dos seguros, multa, por dia de atraso, de até 0,01%, calculada sobre o valor das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;

29.5.7. Pela suspensão geral injustificada dos serviços públicos de **Captção, Tratamento, Distribuição e Manutenção da Água**, multa de 0,01%, por evento, calculada sobre o valor das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração

29.5.7.1. Considera-se justificativa plausível, para fins de elidir a penalidade prevista na cláusula 29.5.7, acima, aquela que demonstre ter sido, a suspensão, ocasionada por fatores alheios à vontade e à capacidade de prevenção da CONCESSIONÁRIA.

29.5.8. As hipóteses de descumprimento não previstas acima serão verificadas pela ENTIDADE REGULADORA, a quem caberá a aplicação da sanção, conforme a gravidade da infração.

29.6. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula, no prazo fixado caracterizará falta grave e poderá ensejar a intervenção na CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO, além de implicar a incidência de correção monetária e juros de 1% ao mês pro rata die, até o limite máximo admitido em lei.

29.7. As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO.

29.8. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do faturamento médio mensal do exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, correspondente à serviços públicos de Captção, Tratamento, Distribuição e Manutenção da Água.

29.9. A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE.

29.10. Caso as infrações cometidas por negligência da CONCESSIONÁRIA importem a reincidente aplicação de penalidades superiores ao limite previsto na cláusula 29.8, acima, o PODER CONCEDENTE, por indicação da ENTIDADE REGULADORA, poderá intervir na CONCESSÃO ou declarar sua caducidade, na forma da lei.

29.11. O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela ENTIDADE REGULADORA, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

29.12. O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida, a norma violada e a base legal da sanção, e será lavrado em 02 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

protocolo.

29.13. A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

29.14. Com base no auto de infração, a CONCESSIONÁRIA sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração, cuja intimação obedecerá à forma de comunicação indicada na Cláusula 51.

29.15. No prazo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pela ENTIDADE REGULADORA, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

29.16. A decisão proferida pela ENTIDADE REGULADORA deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

29.17. A ENTIDADE REGULADORA notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à CONCESSIONÁRIA recurso ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, cuja decisão deverá obedecer às condições previstas na cláusula 35.16, acima.

29.18. Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

29.18.1. No caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto à ENTIDADE REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE;

29.18.2. Em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de o PODER CONCEDENTE se utilizar da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

29.19. O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

29.20. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão ao PODER CONCEDENTE.

29.21. As competências para aplicação de sanções administrativas disciplinadas neste CONTRATO e, em especial, as dispostas nesta Cláusula, serão atribuídas à ENTIDADE REGULADORA.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – INTERVENÇÃO**

30.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, intervir na CONCESSÃO, por indicação da ENTIDADE REGULADORA, com o fim de assegurar a continuidade e adequação dos serviços públicos de Captação, Tratamento, Distribuição e Manutenção da Água, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

30.2. A intervenção se dará mediante edição de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo o PODER CONCEDENTE justificar a intervenção, indicar o nome do interventor, definir o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida

30.3. Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório.

30.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

regulamentares, o PODER CONCEDENTE declarará sua nulidade, devendo os serviços públicos de **Captação, Tratamento, Distribuição e Manutenção da Água** serem imediatamente devolvidos à CONCESSIONÁRIA.

30.5. O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

30.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

## CLÁUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

31.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:

- (i) Advento do termo contratual;
- (ii) Encampação;
- (iii) Caducidade;
- (iv) Rescisão;
- (v) Anuidade da CONCESSÃO, e
- (vi) Decretação de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

31.2. Extinta a CONCESSÃO, opera-se, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos BENS REVERSÍVEIS aos serviços públicos de **Captação, Tratamento, Distribuição e Manutenção da Água**, bem como as prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, pagando-se, se houver, respectiva indenização, relativamente aos bens incorporados à CONCESSÃO, assim considerados aqueles não previstos no TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS, nos termos deste CONTRATO.

31.3. Os BENS REVERSÍVEIS à CONCESSÃO serão revertidos, ao PODER CONCEDENTE, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

31.4. Revertidos os BENS REVERSÍVEIS à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção dos serviços públicos de **Captação, Tratamento, Distribuição e Manutenção da Água**.

31.5. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos serviços públicos, incluindo-se dentre estes os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.

31.6. Extinta a Concessão, o PODER CONCEDENTE deverá efetuar o pagamento da respectiva indenização sobre os investimentos não amortizados da CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO.

## CLÁUSULA TRIGESIMA SEGUNDA - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

32.1. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

32.2. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, englobará os investimentos realizados com base na PROPOSTA apresentada pela CONCESSIONÁRIA, e segundo o plano de investimento aprovado previamente pelo PODER CONCEDENTE, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos serviços públicos de **Captação, Tratamento, Distribuição e Manutenção da Água** pelo PODER CONCEDENTE, devendo ser paga



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

até a data da assunção dos serviços, devidamente corrigida nos mesmos termos do REAJUSTE da TARIFA, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

32.3. A indenização a que se refere esta Cláusula será paga nos termos da Lei Federal n.º 8.987/95 e da Lei Federal n.º 11.445/07.

## CLÁUSULA TRIGESIMA TERCEIRA – ENCAMPAÇÃO

33.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica.

33.2. O PODER CONCEDENTE, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

33.3. Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/95, e incluirá os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, segundo plano de investimentos previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE.

33.4. A indenização prevista na cláusula acima, será calculada por empresa de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos escolhida de comum acordo pelas PARTES, sendo o custo desse serviços repartido igualmente entre as PARTES.

33.5. A indenização a que se refere a cláusula 33.3, será paga nos termos do artigo 37 da Lei Federal n.º 8.987/95, pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste das TARIFAS, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

33.6. Extinta a CONCESSÃO, por encampação, reverterem ao PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS à CONCESSÃO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

33.7. Revertidos os BENS REVERSÍVEIS à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção dos serviços públicos de **Captação, Tratamento, Distribuição e Manutenção da Água** pelo PODER CONCEDENTE.

## CLÁUSULA TRIGESIMA QUARTA – CADUCIDADE

34.1. A inexecução total ou parcial reiterada do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta Cláusula.

34.2. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando ocorrer:

34.2.1. A perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais, para manter a adequada serviços públicos de Captação, Tratamento, Distribuição e Manutenção da Água;

34.2.2. A transferência da CONCESSÃO, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE;

34.2.3. Reiterado descumprimento por parte da CONCESSIONÁRIA das obrigações contratuais, normas técnicas e das condições da adequada prestação dos serviços, devidamente consignadas em processo administrativo, garantido o direito à ampla defesa.

34.2.4. A CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

34.2.5. A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

regularizar a prestação do serviço; e,

34.2.6. CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO, na forma do artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

34.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e contraditório.

34.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

34.5. Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pagando-se a respectiva indenização.

34.6. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, com base no plano de investimentos elaborado pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos serviços públicos de **Captação, Tratamento, Distribuição e Manutenção da Água** pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

34.7. Da indenização prevista na cláusula acima, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

34.8. A indenização a que se refere a cláusula 34.6., devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA, será paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo PODER CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os serviços públicos de **Captação, Tratamento, Distribuição e Manutenção da Água** nos Distritos a título de TARIFA.

34.9. O PODER CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item acima, referente aos valores recebidos, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro, pela serviços públicos de Captação, Tratamento, Distribuição e Manutenção da Água, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA.

34.10. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE poderá a indenização de que trata o item 40.6 desta cláusula, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 8.987/95.

34.11. A declaração de caducidade da CONCESSÃO acarretará, ainda, para a CONCESSIONÁRIA:

(i) Execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE para ressarcimento de prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;

(ii) Retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;

(iii) Reversão imediata ao PODER CONCEDENTE dos BENS REVERSÍVEIS à CONCESSÃO;

(iv) Retomada imediata, pelo PODER CONCEDENTE, dos serviços públicos de **Captação, Tratamento, Distribuição e Manutenção da Água**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

34.12. Declarada a caducidade, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

## CLÁUSULA TRIGESIMA QUINTA – RESCISÃO

35.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim. Nesta hipótese, os serviços públicos de **Captação, Tratamento, Distribuição e Manutenção da Água** não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial haver transitado em julgado.

35.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, a indenização deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA, devendo esta ser desembolsada mensalmente até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo PODER CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os serviços públicos de **Captação, Tratamento, Distribuição e Manutenção da Água** nos Distritos a título de TARIFA.

35.3. O PODER CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata a cláusula acima, referente aos valores recebidos, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro, pela serviços públicos de Captação, Tratamento, Distribuição e Manutenção da Água, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA.

35.4. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata este item, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do art. 45 da Lei Federal n.º 8.987/95

## CLÁUSULA TRIGESIMA SEXTA - ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

36.1. Em caso de anulação da CONCESSÃO, por eventuais ilegalidades verificadas no EDITAL e nos seus Anexos, na LICITAÇÃO, no CONTRATO e nos seus Anexos, será devida indenização pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, exclusivamente no que se refere a obras e investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA.

36.2. O PODER CONCEDENTE, no caso de anulação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

36.3. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA, devendo esta ser desembolsada mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo PODER CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os serviços públicos de **Captação, Tratamento, Distribuição e Manutenção da Água** no Distritos.

36.4. O PODER CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata a cláusula acima, referente aos valores recebidos, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro, pela serviços públicos de Captação, Tratamento, Distribuição e Manutenção da Água, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA.

36.5. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE poderá a indenização de que trata a cláusula 36.3 acima ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do art.45 da Lei Federal nº. 8.987/95.

## CLÁUSULA TRIGESIMA SETIMA - FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

37.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

37.2. Neste caso, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE será calculada tomando como base os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, segundo plano de investimentos previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE, que não se achem ainda totalmente amortizados ou depreciados, no curso do CONTRATO, corrigido monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE.

37.3. A indenização a que se refere o item acima será paga à massa falida, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA, será paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo PODER CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os serviços públicos de **Captação, Tratamento, Distribuição e Manutenção da Água** nos Distritos a título de TARIFA.

37.4. O PODER CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata a cláusula acima, referente aos valores recebidos, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro, pela serviços públicos de Captação, Tratamento, Distribuição e Manutenção da Água, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA.

37.5. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata a cláusula 43.2, desta Cláusula, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.987/95.

37.6. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS à CONCESSÃO que serão revertidos livres de ônus, ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

## CLÁUSULA TRIGESIMA OITAVA - REVERSÃO DOS BENS E INDENIZAÇÕES CABÍVEIS

38.1. Extinto o presente CONTRATO, reverterão ao patrimônio do MUNICÍPIO os bens definidos como reversíveis, bem como quaisquer outros direitos e privilégios que tenham sido transferidos à CONCESSIONÁRIA para a prestação dos serviços, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações necessárias à determinação do montante da indenização prévia devida à CONCESSIONÁRIA, observados os valores e as datas de sua incorporação aos sistemas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.

38.2. A reversão se dará sempre mediante o pagamento, pelo PODER CONCEDENTE, de indenização quanto aos investimentos efetuados pela CONCESSIONÁRIA para a aquisição, construção ou implantação de bens reversíveis ainda não amortizados no momento da extinção do CONTRATO.

38.3. Para os fins previstos na cláusula 38.2, acima, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens ali referidos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.

38.4. Os bens reversíveis serão identificados mediante vistoria conjunta, a ser realizada previamente à data da extinção do CONTRATO por um representante de cada uma das Partes.

38.5. O valor da indenização correspondente aos bens reversíveis identificados na forma da presente Cláusula, será definido mediante reavaliação do seu valor patrimonial, nos termos da legislação tributária e societária aplicável

38.6. A reavaliação será feita por empresa de auditoria independente ou banco de investimentos de primeira linha contratado para tal fim pela CONCESSIONÁRIA, desde que aceito pelo PODER CONCEDENTE, obrigando-se a encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 60 (sessenta) dias após a realização da vistoria prevista no item 38.5 acima, o laudo de avaliação.

38.7. A ENTIDADE FISCALIZADORA terá o prazo de 30 (trinta) dias para examinar o laudo e apresentar eventuais objeções, devidamente fundamentadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

38.8. Não havendo manifestação de objeção, considerar-se-á aprovado o laudo de avaliação, hipótese em que o PODER CONCEDENTE deverá efetuar o pagamento da indenização correspondente antes da extinção do CONTRATO.

38.9. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre as objeções eventualmente apresentadas pela ENTIDADE REGULADORA acerca do laudo de avaliação.

38.10. Se, ao término do prazo previsto no item acima, as Partes não chegarem a um consenso quanto ao valor da indenização devida pelos bens reversíveis, a controvérsia deverá ser resolvida pelos mecanismos de solução de controvérsias previstos no presente CONTRATO.

## **CLÁUSULA TRIGESIMA NONA - CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO**

39.1. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas, que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados e aceitos pelo PODER CONCEDENTE, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento do cronograma de obras e serviços e das demais obrigações oriundas do CONTRATO.

39.2. Não se caracteriza, ainda, como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens, nas seguintes hipóteses:

39.2.1. Quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no SISTEMA;

39.2.2. Caso, a juízo da CONCESSIONÁRIA, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas; ou,

39.2.3. Por inadimplemento do USUÁRIO, após comunicação por escrito nesse sentido.

39.3. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, informando as medidas adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser o PODER CONCEDENTE previamente comunicado.

39.4. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer uma das hipóteses comentadas nesta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do PODER CONCEDENTE.

39.5. Ocorrendo quaisquer dos fatos mencionados nos itens anteriores, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA acordarão, alternativamente, acerca da recomposição do equilíbrio econômico- financeiro do CONTRATO ou da extinção da CONCESSÃO, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele- se excessivamente onerosa para o PODER CONCEDENTE.

39.6. No caso de extinção da CONCESSÃO, em virtude da impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO a que se refere a cláusula 39.2, as Partes acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA.

39.7. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE poderá a indenização de que trata esta Cláusula, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.987/95.

## **CLÁUSULA QUADRAGESIMA - ORDEM DE SERVIÇO**

40.1. A ORDEM DE SERVIÇO será emitida pelo PODER CONCEDENTE até 5 (cinco) dias após a data



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

de assinatura do CONTRATO.

40.2. A CONCESSIONÁRIA somente assumirá os SISTEMAS quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

## **CLÁUSULA QUADRAGESIMA PRIMEIRA - CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO**

41.1. É vedado à CONCESSIONÁRIA, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, ceder, alienar ou de qualquer modo onerar, no todo ou em parte, BENS REVERSÍVEIS à CONCESSÃO e direitos dela decorrentes, ou realizar qualquer negócio jurídico que vise a atingir idênticos objetivos, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto nesta cláusula, sem prejuízo de poder proceder ao que estabelece o artigo 28 da Lei nº 8.987/95.

## **CLÁUSULA QUADRAGESIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO AMBIENTAL**

42.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.

42.2. A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observando sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e suas cláusulas e condições.

42.3. É incumbência do PODER CONCEDENTE auxiliar a CONCESSIONÁRIA a obter, junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou serviços públicos de Captação, Tratamento, Distribuição e Manutenção da Água, responsabilizando-se o PODER CONCEDENTE pelo pagamento dos custos correspondentes.

42.4. O PODER CONCEDENTE será o único responsável pelo passivo ambiental, assim como pelos ônus financeiros decorrentes do cumprimento de condicionantes ambientais pela Concessionária, originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à assinatura deste CONTRATO, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade no caso de afronta à legislação ambiental pelo lançamento de efluentes sem tratamento ou tratamento inadequado, bem como no caso de outras infrações ocorridas anteriormente à assinatura do CONTRATO.

42.5. Em decorrência de ato de autoridade ambiental, posterior à assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá adaptar o cronograma de investimentos, nos termos de deliberação da autoridade ambiental competente.

42.6. Concomitantemente à adaptação do cronograma, o PODER CONCEDENTE deve proceder à readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

## **CLÁUSULA QUADRAGESIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

43.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

**ORGÃO – 02 EXECUTIVO**

**ENTIDADE – 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINOPOLIS**

**UNIDADE – 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV F URBANOS**

**SUBUNIDADE – 02 DIVISÃO DE OBRAS**

**FICHA – 153 OBRAS E INSTALAÇÕES**

**FONTE - 100**

## **CLÁUSULA QUADRAGESIMA QUARTA – DO FORO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

42.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato perante o Foro da Comarca de Cássia-MG- não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

## CLÁUSULA QUADRAGESIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

45.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

## CLÁUSULA QUADRAGESIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

46.1 As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

## CLÁUSULA QUADRAGESIMA SETIMA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

47.1 Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Instrumento e mencionados nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Contrato.

47.2 E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para produza todos efeitos legais e de direito.

Delfinópolis/MG, 30 de Dezembro de 2020.

Suely Alves Ferreira Lemos  
Prefeita Municipal  
CPF: 239.621.116-20  
OAB/SP 337.406

**SUELY ALVES FERREIRA LEMOS**  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

Vinicius H. S. Sera  
**ATIVA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**  
CONTRATADO

### TESTEMUNHAS:

Nome: Luis Henrique Santos Leandro  
CPF: 122.842.956-1

Nome: JOÃO BATISTA MACHADO  
CPF: 15726340 - CPF 388.808.288-94

VISTO:  
Cinthia de Oliveira Barbosa  
**CINTHIA DE OLIVEIRA BARBOSA**  
PROCURADORA MUNICIPAL  
OAB/MG 124910